



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2014

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa-MT

PROTOCOLO DA SESSÃO		
Nº 109/14	LV. —	FL. —
DATA 01/09/14		

**“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA –  
MATO GROSSO”.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos abaixo relacionados, os quais passam a vigorar com redações adiante subscritas:

- alínea “e”, inciso III, do artigo 30;
- o caput do artigo 37;
- o caput do artigo 39;
- o caput do artigo 43;
- o caput e §1º, §2º, §3º, e §4º do artigo 44;
- o caput do art. 45
- o caput do art. 46
- o caput e 1º do art. 47;
- o caput e os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X do art. 48;
- o caput do art. 49;
- o caput e o inciso I, II, III, IV, V do art. 50;
- os incisos I e II do art. 61
- o caput e os §1º, §2º, §4º e §5º do art. 78;
- o inciso IX do art. 95;
- o caput do art. 109;

**REMESSA**  
Em 01/09/14

Por despacho do Sr. Presidente faço  
Remessa destes autos a C. Única



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

- o caput do art. 162;
- o § 2º do art. 165;
- o caput e o parágrafo único, do art. 202;
- o caput do art. 203;
- o caput do art. 205;
- o § 1º do art. 214;
- os incisos VIII e IX, do art. 219;
- o parágrafo único do Art. 220

### **Art. 30**

#### **III ...**

e) - Acompanhar reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias;

**Art. 37** – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, se pronunciarão sobre os seguintes assuntos:

**Art. 39** – As audiências públicas das Comissões Permanentes serão solicitadas pelos membros respectivos membros à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para:

**Art. 43** – O relatório da audiência pública será discutido, e votado pelas Comissões Permanentes Competentes.

**Art. 44** - As Comissões Permanentes são as seguintes:

§ 1º - Na primeira Sessão Ordinária de cada início de legislatura e do biênio seguinte a Mesa Diretora procederá à escolha, em Plenário, através de votação nominal, para o mandato de 02 (Dois) Anos, 03(Três) Vereadores, que farão parte das respectivas Comissões Permanentes, respeitada a proporcionalidade partidária, sempre que possível;

§2º - Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

§3º - Logo que constituídas as Comissões Permanentes, os vereadores escolhidos reunir-se-ão para eleger o respectivo presidente, vice-presidente e relator.

§4º - Os presidentes das Comissões serão substituídos por seus respectivos vice-presidentes, em suas faltas e impedimentos.

**Art. 45** – Compete a Comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na casa, quanto aos aspectos constitucionais, regimental, redacional.

**Art. 46** - A Comissão de legislação, justiça e redação final lavrará ata resumida, com parecer conclusivo a respeito da constitucionalidade, inconstitucionalidade e antijuridicidade de todas as proposições que tramitem na Casa, expedindo em sequência a Comissão Permanente Competente para a apreciação a qual também deverá lavrar ata resumida, remetendo-as após a ciência do Plenário.

**Art. 47** - O parecer poderá ser rejeitado pela maioria simples dos membros da respectiva Comissão.

§1º - Se os membros da Comissão não concordarem com o parecer do relator sobre a proposição em apreço, deverá registrar o seguinte, no texto:

**Art. 48** – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, especialmente sobre:

III – licença para processar Prefeito e Vereador;

IV – concessão de licença ao prefeito;

V – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

VI – reforma da lei Orgânica;

VII – perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VIII – concessão do título honorífico;

IX – declaração de utilidade pública;

X – reforma desse Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

**Art. 49** – Compete à comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira opinar obrigatoriamente sobre toda matéria de caráter financeiro, em especial sobre:

- VI – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;
- VII – apreciação das contas do Prefeito.

**Art. 50** – Compete a Comissão de serviços públicos, obras, educação, saúde e assistência opinar sobre toda matéria relacionada à sua competência, especialmente sobre:

I- Quaisquer obras ou serviços públicos.

II - Sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com o transporte urbano, rural e meio ambiente.

III - Sobre assuntos educacionais, culturais, desportivos, saúde pública, saneamento básico, assistência e previdência social municipal e projetos de lei que visem declarar de utilidade pública municipal entidades que possuam fins filantrópicos.

IV- Manifestar sobre os recursos hídricos:

### **Art. 60**

I – A Comissão de legislação, justiça e redação final, terão suas reuniões se ordinárias, na segunda e na terceira segunda-feira de cada mês, no horário das 14h:00m (quatorze horas) horas, não podendo ser alterado.

II – A Comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira e a Comissão de serviços públicos, obras, educação, saúde e assistência, terão suas reuniões se ordinárias, na segunda e na terceira segunda-feira de cada mês, no horário das 15h:00m (quinze horas) e 15h:30m (quinze horas e trinta minutos), respectivamente, podendo este horário vir a ser alterado.

III – Se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fins indicados, observando-se no que for aplicável, o disposto neste Regimento Interno sobre a Convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara.



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

**Art. 78** – É de quinze dias úteis o prazo mínimo para as Comissões Permanentes pronunciarem-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º - A Comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir parecer, em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação de contas do Executivo.

§ 2º - Em se tratando de Projeto de Código, o prazo para a Comissão de legislação, justiça e redação final emitir parecer será de 60 (sessenta) dias, e caso essa matéria vier com encaminhamento de pedido de votação em regime de urgência, esse será diminuído para o prazo de 30 (trinta) dias, apresentando ou não emendas e subemendas.

§ 4º - Os projetos com pedido de votação em regime especial e em regime de urgência urgentíssima poderão ser votados na mesma sessão em que for apresentada a proposição, desde que o pedido seja aprovado pelo Plenário e seja suspensa a sessão para parecer da Comissão de legislação, justiça e redação final.

§ 5º O prazo máximo para todas as comissões se manifestarem é de no máximo 60 (sessenta) dias.

### **Art. 95**

IX – Concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de legislação, justiça e redação final, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII deste artigo, o processo será encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 109** – Lidos no expediente, os projetos de lei serão encaminhados à Comissão de legislação, justiça e redação final, que no prazo de trinta dias oferecerá parecer.

**Art. 162** – Dispensa-se a redação final, no caso do projeto não haver sofrido alteração no curso de sua discussão, caso contrário, o projeto retornará à Comissão de legislação, justiça e redação final, para as providências. ✍️



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

### Art. 165

§ 2º - Concedida à urgência especial para projeto, ainda sem o parecer, será interrompida a sessão, antes da Ordem do Dia, por um período de 10 (dez) minutos, para que a Comissão de legislação, justiça e redação final se pronuncie, e emita parecer por escrito e, após, a proposição será colocada na Ordem do Dia da própria sessão, para apreciação do Plenário.

**Art. 202** – Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os à Comissão de legislação, justiça e redação final para que verifique a constitucionalidade, inconstitucionalidade e antijuridicidade e proponha as emendas que entender pertinentes no prazo de 30 dias e após remeta a Comissão Permanente Competente para que inclua as emendas que entender cabíveis em prazo igual.

**Parágrafo Único** – Deverá ser observado os dispostos nos artigos 124 a 142, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia, da primeira sessão a ser realizada, para apreciação.

**Art. 203** – A preferência para o uso da palavra, nas discussões das matérias orçamentárias e de controle do município, será dada ao relator da Comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira; e aos autores das emendas.

**Art. 205** – Os projetos de leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, distribuir-se-á cópias aos Vereadores e encaminhar-se-á continente à Comissão de legislação, justiça e redação final, para recebimento das emendas e pareceres.

### Art. 214

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final para parecer.



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

### Art. 219

VIII – A cada projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de legislação, justiça e redação final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de legislação, justiça e redação final, dar nova redação superando os vícios de linguagem para a sua regular tramitação;

### Art. 220

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada pela Comissão de legislação, justiça e redação final e será encaminhada para a Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os dispositivos abaixo, os quais passam a vigorar com as redações adiante subscritas:

- os incisos I, II, III e §5º, §6º, §7º, §8º e §9º do art. 44;
- os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e parágrafo único do art. 48;
- o inciso VIII do art. 49;
- o parágrafos do art. 50;
- o inciso III do art. 61;
- o inciso I do §1º do art. 78;

### Art. 44

- I - de legislação, justiça e redação final;
- II- de finanças, orçamento e fiscalização financeira;
- III – de serviços públicos, obras, educação, saúde e assistência;

§ 5º- O relator não poderá emitir parecer quando a matéria em apreciação for de sua autoria e/ou quando for interessado no assunto. ✍



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

§ 6º - Na falta de relator, o Presidente reserva para si o relato, salvo quando a matéria em apreciação for de sua autoria, ou interesse, nos moldes do parágrafo anterior, cabendo, portanto, ao vice-presidente a incumbência de relator.

§ 7º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 8º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará, vago o cargo;

§ 9º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias;

### Art. 48

XI – Código Tributário Municipal;

XII – Código Administrativo do Processo Fiscal.

XIII – Plano Diretor;

XIV – Código de obras e Edificações;

XV – Código de Posturas;

XVI – Código de Zoneamento;

XVII – Lei de Ordenamento do uso e Ocupação do Solo;

**Parágrafo único.** É obrigatória a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

### Art. 49

VIII – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

### Art. 61

III - Se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fins indicados, observando-se no que for aplicável, o disposto neste Regimento Interno sobre a Convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara.



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

### Art. 78

#### § 1º

I – Considerando o prazo de 15 (quinze) para que a Comissão de legislação, justiça e redação final emita parecer sobre a constitucionalidade, inconstitucionalidade e antijuridicidade da proposta do parágrafo anterior.

### Art. 3º - Ficam revogados:

- a alínea “d” do art. 37;
- os incisos V, VI e VII do art. 50;
- art. 51
- art. 52
- art. 53
- art. 54
- art. 55

**Art. 4º** - Os títulos, capítulos, seções e subseções passam a vigorar com a seguinte configuração:

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO V

DAS COMPETENCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES



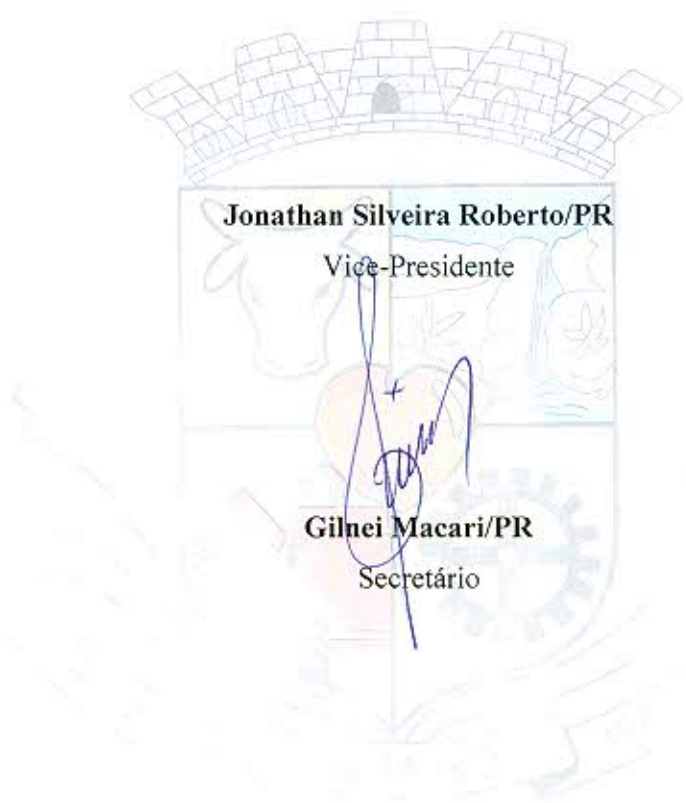
# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

---

**Art. 5º** - Esta Resolução passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

  
**José Ari Zandoná/DEM**  
Presidente

  
**Jonathan Silveira Roberto/PR**  
Vice-Presidente

  
**Gilnei Macari/PR**  
Secretário